



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Fone: (083) 3432 – 1000

LEI Nº 221/2009

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS INSTITUI O
CONSELHO GESTOR DO FMHIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de São Domingos – FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3.º O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;;
- II - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
- III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Fone: (083) 3432 – 1000

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e/ou organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Secção II
Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4.º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art 5.º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil.

I – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São Domingos;

VII– 01 (um) representante das Associações Comunitárias do Município;

VIII – 01 (um) representante da Classe Empresarial do Município;

IX – 01 (um) representante da Igreja Católica;

X – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas que atuam no município;

§ 1.º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Fone: (083) 3432 – 1000

§ 2.º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS de São Domingos exercerá o voto de qualidade.

§ 3.º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 4.º - Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários o exercício de suas competências.

Seção III
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 6.º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas à ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1.º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Fone: (083) 3432 – 1000

§ 2.º A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de São Domingos.

Seção IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 7.º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno;

§ 1.º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS de São Domingos vier a receber recursos federais.

§ 2.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Fone: (083) 3432 – 1000

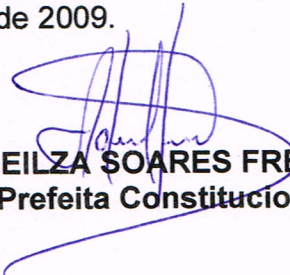
§ 3.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8.º - Esta Lei será implementada em consonância com a política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2009.


ADEILZA SOARES FREIRES
- Prefeita Constitucional -